



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Cópia extraída de fls. 22/23 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 193/10)
(VEREADOR RICARDO TEIXEIRA – PV)

Dispõe sobre a oferta de armários para guarda de material escolar aos alunos das escolas da rede pública e privada do Município, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 21 de dezembro de 2015, decretou a seguinte lei:

Art. 1º As escolas privadas do Município de São Paulo ficam obrigadas a disponibilizar aos seus alunos armários individuais para guarda de material escolar durante o ano letivo.

Art. 2º As escolas da rede pública deverão adotar a medida prevista no art. 1º desta lei de forma progressiva, a critério do Executivo.

Art. 3º Os armários deverão ter tamanho específico, a ser regulamentado pelo Poder Executivo, e serão feitos de material que possibilite a visibilidade total do conteúdo interno.

Art. 4º Só podem ser guardados no armário escolar objetos de papel, tais como livros, cadernos, apostilas e assemelhados, sendo que cópia das chaves de cada armário deverá ficar na diretoria da escola, sendo essa responsável por monitorar o conteúdo dos armários a seu critério.

Art. 5º Aos infratores desta lei será aplicada a multa de R\$1.000,00 (hum mil reais), dobrada na reincidência, atualizada anualmente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de janeiro de 2016.

MILTON LEITE
Presidente em exercício

ARS/chll